



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Ano I

Edição Nº 500 de terça-feira, 22 de abril de 2025

Nº de páginas: 47

SUMÁRIO:

- **AVISO** - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA Nº 03/2025- SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE ATOS LICITATÓRIOS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO
- **TERMO DE CONTRATO** - TERMO DE CONTRATO Nº 17/2025- MEDICINA DO TRABALHO- DISPENSA Nº 01/2025
- **EXTRATO** - EXTRATO DO CONTRATO- MEDICINA DO TRABALHO- DISPENSA Nº 01/2025
- **RESOLUÇÃO** - RESOLUÇÃO Nº 33/2025- MEDICINA DO TRABALHO

AVISO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, Estado de Sergipe, por meio do setor de Licitações e Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Inciso II do art. 75, combinado com inciso II, c.c. § 2º do Art. 75, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CONIVALES Nº 22/2025, da Resolução CONIVALES Nº 31/2025 e demais normas aplicáveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DAS 08:00 DO DIA 24/04/2025, ÀS 17:00 DO DIA 28/04/2025.

ENCAMINHAMENTO: as propostas acompanhadas da documentação de habilitação deverão ser encaminhadas para o e-mail, vitoriaregina.conivales@gmail.com.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de veiculação digital, de publicidade legal, em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe, para publicidade de atos oficiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, os valores dispostos na tabela, são os valores máximos para essa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de publicidade de atos licitatórios em jornal diário de grande circulação.	Centímetro/coluna	250 cm	R\$ 13,88	R\$ 3.470,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. Para participação na presente dispensa eletrônica os interessados deverão encaminhar suas propostas e documentação pertinente para o e-mail: vitoriaregina.conivales@gmail.com.

2.1.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico no site www.conivales.se.gov.br e no *Diário Oficial do Conivales*.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer informação e documentação encaminhada para este órgão.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se ao disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DE PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da proposta no e-mail indicado.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço até a data e o horário limite estabelecido.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES****SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE****Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

- 4.1. Encerrada o prazo de envio, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, na hipótese de a estimativa de preços não ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE****Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigente.

4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, devem ser encaminhados por e-mail junto com a proposta de preços.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após julgamento da proposta e habilitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. A contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de “rescisão” são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração na forma do artigo Nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.1.5 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO



8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

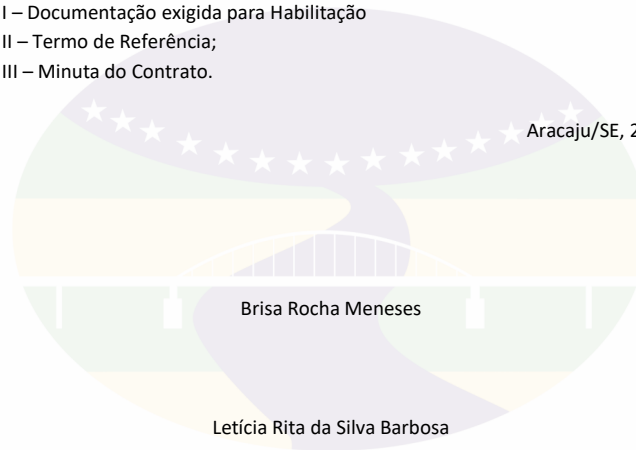
8.9 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.9.2 ANEXO II – Termo de Referência;

8.9.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2025



Brisa Rocha Meneses

Letícia Rita da Silva Barbosa

Wagner Luís Silva Santos

CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.31.03.2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de veiculação digital, de publicidade legal, em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe, para publicidade de atos oficiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição resumida do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de publicidade de atos licitatórios em jornal de grande circulação.	Centímetro/coluna	250 cm	R\$ 13,88	R\$ 3.470,00

1.2.1. A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração a sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade do CONIVALES.

1.3. A contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021).

1.4. A contratação se configura de natureza contínua, posto que as demandas realizadas pelo CONIVALES advêm de procedimento licitatório e de dispensa de licitação (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021).

1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração na forma do artigo Nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

1.6. A Contratada fica obrigada a manter a oferta dos serviços nas condições estabelecidas, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao CONIVALES, ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/prazo de validade).

1.7. Considerando que em contratações similares, a extensão da publicação do jornal abrange o Estado da localidade do contratante (a exemplo dos contratos que serviram de pesquisa de preços), restou assim referenciado também tal condição nesta contratação.

1.8. Considerando que inexistente regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica e atualmente o meio eletrônico é mais amplo e eficiente quando comparado com o meio físico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O princípio da publicidade possui *status* constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

2.2. Com o advento da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos seguintes termos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

2.3. A presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do artigo supra, o qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.4. A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, podendo até ser causa de nulidade de atos licitatórios, comprometendo a efetivação do planejamento deste órgão público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O art. 54, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, prevê a obrigatoriedade de publicação do extrato de Edital de Licitação pela Administração, em jornal diário de grande circulação.

3.2. O disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o que dispõe o §2º do mesmo art. 75.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação do serviço será realizada, sob demanda, sempre que for realizado procedimento licitatório.

4.2. A publicação será por demanda e a matéria a ser publicada será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade.

4.3. A publicação deverá ser colorida ou em preto e branco, e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo a fonte da letra ser no mínimo 8 (oito) e no máximo 9 (nove), e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

4.4. O dia da publicação poderá ser alterado para dias posteriores a critério do CONIVALES.

4.5. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

4.5.1. Incorreções na publicação por parte da contratada implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, observada ainda a responsabilização pelos danos causados à Administração.

4.6. A Contratada observará nos serviços de publicação de extrato de edital em jornal diário de grande circulação, na forma eletrônica ou impressa, os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

4.7. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.8. A Contratada deverá informar, mediante e-mail enviado para o setor de Licitações do CONIVALES, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CONIVALES fornecerá o texto da matéria a ser publicada até às 14h de dia útil, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação no dia subsequente ao do recebimento.

5.1.1. Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido das 8h às 14h, para elaboração do layout do extrato do edital.

5.1.2. Em casos de necessidade devidamente justificada, o CONIVALES poderá encaminhar matéria após o horário estipulado no item 5.1, desde que aceito pela Contratada e, na hipótese de recusa por parte desta, deverá justificar na resposta ao Contratante.

5.2. A Contratada deverá confirmar por meio de resposta formal (e-mail), no prazo máximo de até 01 (uma) hora, que recebeu o documento da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na contratação, ou disponibilizar ao Contratante acesso a sítio eletrônico por meio de *login* e senha, para envio da matéria a

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

ser publicada, com especificação de data e tamanho, e desde que haja confirmação imediata do seu recebimento e inclusão no jornal para o qual foi solicitado.

5.2.1. A empresa Contratada deverá ainda, após a elaboração do layout, submeter o material a ser publicado ao Contratante para aprovação pelo setor solicitante, em até 02 (duas) horas após a solicitação do serviço, informando o veículo em que será realizada a publicação.

5.2.2. Ao receber a amostra da Contratada, o responsável do Contratante pela fiscalização avaliará o referido objeto e enviará para a Contratada seu parecer, o qual será pela aprovação ou reprovação.

5.2.3. No caso de reprovação, o Contratante apontará os erros, sendo a Contratada obrigada a corrigi-los no prazo de 30 (trinta) minutos.

5.2.4. No caso de aprovação, o Contratante enviará seu aceite e autorizará a publicação.

5.3. Até o dia útil posterior ao da publicação, a Contratada enviará comprovante de publicação em via digital, formato *pdf*, sem ônus para o Contratante.

5.4. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a solicitação de prestação do serviço, sem justificativa formal aceita pelo CONIVALES, decairá seu do direito de fornecer o serviço adjudicado, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.5. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento do serviço contratado, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do CONIVALES.

5.6. Para efeitos do presente Termo de Referência, entende-se como jornal diário de grande circulação regional no âmbito estadual, aquele que tenha edição diária de segunda a domingo.

5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

6.1.1. Será nomeado através de Resolução o funcionário que atuará como *Fiscal do Contrato*;
6.1.2. O *Representante Fiscal* anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6.1.3. Sempre que identificado qualquer irregularidade, o *Fiscal* notificará formalmente o CONIVALES, a fim de que o consórcio execute as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente.

6.2. A fiscalização de que trata o *Item 6.1*, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o executado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos seguintes prazos. O recebimento do serviço se dará através do "atesto" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado.

7.3. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

7.5. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONIVALES.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.9. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita do fornecedor.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

7.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da Contratada:

- 8.1.** Observar que o prazo do serviço iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para publicação.
- 8.2.** Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONIVALES.
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 8.5.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do Contratante.
- 8.6.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.
- 8.7.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente.
- 8.8.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.9.** Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 8.10.** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado.

9.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

9.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

9.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 deste Termo de Referência.

9.10. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do CONIVALES, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação para o(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- g) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação pela conduta do fornecedor em infração do subitem 10.1.3.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE



Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

- h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento da multa no prazo fixado, o valor será corrigido monetariamente utilizando-se o índice IPCA, tendo como termo inicial da data de constituição do débito.

10.5.2. A autoridade competente do CONIVALES providenciará a inclusão do débito no CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria jurídica para inscrição na dívida ativa.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, observando os ditames previstos na Resolução CONIVALES nº 22/2025, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01001 – CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Administração do Consórcio CONIVALES
Ação: 4001 – Gestão das ações administrativas do CONIVALES
Natureza da despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903968 – Serviços de publicidade e propaganda
Fonte: 18800000 - Recursos próprios dos consórcios

Aracaju/SE, 04 de abril de 2025.

CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Vitória Regina Silva Nascimento
Gerente de Licitações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº XX/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA.**

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Avenida Hermes Fontes, nº. 848, Suíssa, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **ROBSON MARTINS DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG Nº 14471-21 SEDS/AL e CPF Nº 027.445.574-98 e do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**, localizada à rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, Aracaju / SE, CEP 00.000-000, sob CNPJ 00.000.000/0001-00, representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº. XXXXXXXX SSP/SE e CPF nº. XXX.XXX.XXX-00, aqui denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de veiculação digital, de publicidade legal, em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe, para publicidade de atos oficiais, conforme condições e exigências estabelecidas.

1.2. Descrição resumida do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de publicidade de atos licitatórios em jornal diário de grande circulação.	Centímetro/coluna	250 cm	R\$ XX,XX	R\$ XXXX,XX

1.2.1. A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração a sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade do CONIVALES.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

1.3. A contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021).

1.4. A contratação se configura de natureza contínua, posto que as demandas realizadas pelo CONIVALES advêm de procedimento licitatório e de dispensa de licitação (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021).

1.5. A Contratada fica obrigada a manter a oferta dos serviços nas condições estabelecidas, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao CONIVALES, ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/prazo de validade).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração na forma do artigo Nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, antes de termo final do contrato.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ XXXXXX,00 (X reais), de acordo com o que for sendo utilizado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2025, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01001 – CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Administração do Consórcio CONIVALES
Ação: 4001 – Gestão das ações administrativas do CONIVALES
Natureza da despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903968 – Serviços de publicidade e propaganda
Fonte: 18800000 - Recursos próprios dos consórcios

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** O valor constante na cláusula terceira não poderá ser reajustado;
- 6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6.** A qualquer tempo o contrato de prestação de serviços poderá ser alterado visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO**CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONIVALES.
- 8.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consorcio ou a terceiros;
- 8.6. Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.11. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE****Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II d, da Lei nº 14.133 de 2021;

8.13. Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada também a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados responsabilizando-se civil e criminalmente pela sua eventual quebra;

8.14. Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para sua representação em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais à contratante;

8.15. Atender a todos os prazos na execução dos serviços, conforme legislação pertinente aos atos;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.6. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa**:

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE



Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

b) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% do valor do Contrato;

c) Para as infrações prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 25% do valor do Contrato;

d) Para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento da multa no prazo fixado, o valor será corrigido monetariamente utilizando-se o índice IPCA, tendo como termo inicial da data de constituição do débito.

10.5.5. A autoridade competente do CONIVALES providenciará a inclusão do débito no CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria jurídica para inscrição na dívida ativa.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos do quadro funcional do Consórcio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme ditames da Resolução CONIVALES nº 22/2025.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE****Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**<https://conivales.se.gov.br/>conivales@conivales.se.gov.br

@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE



Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

AVISO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), XX de XXXXXXXX de 2025

ROBSON MARTINS DE LIMA
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____ RG N°. _____

02) _____ RG N°. _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>